



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

(PROJETO DE LEI Nº 094/2009 – PMA)

**LEI Nº 2.003 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 1.810 de 16 de julho de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Programa 23 – Assistência Social, ação 2180 – Manter o Programa Bolsa Família, no Elemento 4490 da Fonte 1753, o valor de R\$ 24.572,15 (Vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e quinze centavos) e ao Programa 07 – Transporte Escolar, ação 2044 – Manter o Programa de Transporte Escolar, no Elemento 3390 da Fonte 1129, o valor de R\$ 8.100,70 (Oito mil e cem reais e setenta centavos).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir do Programa 23 – Assistência Social, ação 2180 – Manter o Programa Bolsa Família, no Elemento 3390 da Fonte 1753, o valor de R\$ 24.572,15 (Vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e quinze centavos).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2009, 67º Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**